



INSTITUTO de Previdência Social dos Servidores  
Públicos do Município de Bertioga  
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO INICIAL - Nº 005/2022

“Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA SP** e a empresa **ÉTICA CONSULTORIA EM SAÚDE OCUPACIONAL LTDA**”

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE** e assim simplesmente denominado, de ora em diante, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, Autarquia Municipal**, com sede à Rua Rafael Costábile, nº 596, Centro, cidade de Bertioga, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 02.581.343/0001-12, representada neste ato por seu **WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE**, Presidente da Autarquia, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 14123386 e CPF nº 066.759.908-88, residente e domiciliado na Rua SATURNINO DE BRITO, 283, Marapé, Santos SP neste ato denominado **CONTRATANTE** ou simplesmente **BERTPREV**, e de outro lado **ÉTICA CONSULTORIA EM SAÚDE OCUPACIONAL LTDA**, denominada **CONTRATADA**, sediada à rua Luiz Pereira de Campos, 1312, Centro, Bertioga SP, CNPJ 34.075.999/0001-50, por seu Representante Legal infra-assinado, Sr. **MARCELO LEVKOVICZ**, brasileiro, solteiro, médico, portador da cédula de identidade RG. 331092190 SSP/SP e CPF/MF nº 359.501.988-16 residente à rua Rafael Costábile, 464, Centro, Bertioga SP, CEP: 11.250-258, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, à vista do processo administrativo nº 146/2022, acordam entre si, nos termos e condições a seguir estipuladas:

**Cláusula PRIMEIRA - OBJETO:**

Contrato de prestação de serviços para a avaliação biopsicossocial de ocupante de cargo efetivo de procurador da Autarquia, visando conclusão acerca de eventual capacidade com restrições ou incapacidade para o trabalho, cujo conteúdo está contido no Termo de Referência, fls. 08/09 dos autos supra epígrafados, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.



**Cláusula SEGUNDA - VALOR:**

2.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução contratual o valor de **R\$ 7.800,00**, nos termos previstos no item 7 do Termo de Referência.

2.2 - Em caso de atraso injustificado do pagamento, a empresa CONTRATADA, independentemente de notificação prévia, poderá cobrar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido acrescido da multa até a data do efetivo pagamento.

**Cláusula TERCEIRA - VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência deste contrato é de 90 (noventa dias), **contados do ofício da Autarquia para empresa para início dos trabalhos, podendo ser prorrogado, tal qual item 6 do termo de referência.**

**Cláusula QUARTA - RECURSOS:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.90.39.01, do orçamento vigente.

**Cláusula QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

As obrigações da CONTRATADA estão previstas no Termo de Referência, já mencionado, itens 01 a 06.

**Cláusula SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

A CONTRATANTE obriga-se a facilitar os trabalhos da Equipe Multidisciplinar, atendendo aos seus pedidos; submetendo-se a entrevistas; verificações e avaliações, se for o caso, além da gestão da comunicação com o servidor a ser avaliado.

**Cláusula SÉTIMA - RESPONSABILIDADES PELO CONTRATO:**

Para a fiel execução deste Contrato, a contratada e contratante designam os seguintes gestores:



**7.1) CONTRATADA:** o seu representante legal já qualificado, e.mail: [eticaconsultoria01@hotmail.com](mailto:eticaconsultoria01@hotmail.com);

**7.2) CONTRATANTE:** Rejane Westin da Silveira Guimarães, Coordenadora Jurídico-Previdenciária, e.mail: [rejane@bertprev.sp.gov.br](mailto:rejane@bertprev.sp.gov.br) e fone: 13 3319-9292. Em sua ausência, fica designado o Presidente do BERTPREV, indicado no preâmbulo, e.mail: [pres@bertprev.sp.gov.br](mailto:pres@bertprev.sp.gov.br); fone: 13 3319-9292.

**Cláusula OITAVA - RESCISÃO, RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE e PENALIDADES:**

**8.1** - O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguinte da Lei Federal nº. 8.666/93, ficando reconhecidos os direitos do CONTRATANTE dali oriundos, pelos seguintes motivos:

**9.1.1** - Inadimplência de Cláusula contratual;

**8.1.2** - Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;

**8.1.3** - Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

**8.1.4** - Cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste contrato;

**8.2** - A rescisão será precedida de comunicação de umas das partes à outra, no fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa, providências corretivas.

**8.3** - Decorrido o prazo referido no item anterior sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindido de pleno direito independente de notificação ou de qualquer outra medida.

**8.4** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pelo BERTPREV, resguardados os preceitos legais pertinentes, em especial o Decreto Municipal 2.226/14 (<http://www.bertioga.sp.gov.br/wp->



INSTITUTO de Previdência Social dos Servidores  
Públicos do Município de Bertioga  
ESTADO DE SÃO PAULO

content/uploads/2014/11/BOM 639 WEB1.pdf) ou outro que vier a substituí-lo, poderá acarretar as seguintes sanções, :

- a) Advertência;
- b) Multa de mora, no percentual correspondente a 0,3%, calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência da execução, até o 30º dia de atraso, caracterizando inexecução parcial;
- c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo do subitem anterior, caracterizando inexecução total do mesmo, com conseqüente cancelamento do empenho ou documento equivalente;
- d) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o BERTPREV, por prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o BERTPREV, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o BERTPREV pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

8.5) A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados ao BERTPREV ou a terceiros a ele vinculados.

8.6) O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será retido do pagamento devido pelo BERTPREV ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

8.7) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.8) A aplicação da multa **NÃO**:

- a) Impede o CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato;
- b) Impede a imposição das penas de suspensão temporária para participar de licitações, de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;



- c) Prejudica a decadência do direito à contratação, nem aplicação de outras penalidades cabíveis;
- d) Desobriga a CONTRATADA de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que por ação ou omissão tenha causado;

**8.9)** As multas são autônomas, isto é, a aplicação de uma não exclui a outra e serão calculadas, salvo exceções, sobre o valor global do contrato.

**8.10)** A contagem do período de atraso na execução será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

**8.11)** A suspensão temporária impedirá a CONTRATADA de licitar e contratar com o BERTPREV pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a CONTRATADA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pelo BERTPREV;
- b) alteração da qualidade do software locado, especialmente quanto à não atualização do mesmo frente aos dispositivos legais;

II – 12 (doze) meses, nos casos de retardamento imotivado da execução.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) paralisação dos serviços de manutenção, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- b) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

**8.12)** Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com o BERTPREV, por tempo indeterminado, a CONTRATADA, por:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados anteriormente ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o BERTPREV, em virtude de ato ilícito praticado.



**Cláusula NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.**

O presente contrato regular-se-á por suas cláusulas, pelos preceitos do Direito Público, pelo disposto na Lei Federal 10.520/02 e MP 896/19, pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições de direito privado e os princípios da teoria geral dos contratos.

**Cláusula DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO.**

O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente contrato, conforme o disposto no Artigo nº61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94.

**Cláusula DÉCIMA-PRIMEIRA - FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Bertioga SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Bertioga, 23 de agosto de 2022.

\_\_\_\_\_  
**WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE**  
BERTPREV - CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**MARCELO LEVKOVICZ**  
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

**Testemunhas:**

- 1) Nome: *Evandro ...* RG nº: *39.745.600-5*
- 2) Nome: \_\_\_\_\_ RG nº: \_\_\_\_\_

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)**

**(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**



INSTITUTO de Previdência Social dos Servidores  
Públicos do Município de Bertiooga  
ESTADO DE SÃO PAULO

Nome: WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE  
Cargo: Presidente da Autarquia  
CPF: 066.759.908-88

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE  
Cargo: Presidente da Autarquia  
CPF: 066.759.908-88

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O CONTRATO Nº 005/22**

**Pelo contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA – BERTPREV**

Nome: **WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE**

Cargo: Presidente da Autarquia

CPF: 066.759.908-88

Assinatura: \_\_\_\_\_

Waldemar Cesar R. de Andrade  
Presidente - BERTPREV

**Pela contratada: ÉTICA CONSULTORIA EM SAÚDE OCUPACIONAL LTDA**

Nome: MARCELO LEVKOVICZ

Cargo: Representante Legal da empresa

CPF: 359.501.988-16

E-mail: [eticaconsultoria01@hotmail.com](mailto:eticaconsultoria01@hotmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE

Cargo: Presidente da Autarquia

CPF: 066.759.908-88

Assinatura: \_\_\_\_\_

Waldemar Cesar R. de Andrade  
Presidente - BERTPREV



INSTITUTO de Previdência Social dos Servidores  
Públicos do Município de Bertioga  
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: ÉTICA CONSULTORIA EM SAÚDE OCUPACIONAL LTDA  
CONTRATO N° (DE ORIGEM): 005/2022

OBJETO: Contrato de prestação de serviços para a avaliação biopsicossocial de ocupante de cargo efetivo de procurador da Autarquia

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Bertioga, 23/08/2022.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**





Instituto de Previdência Social dos Servidores  
Públicos do Município de Bertioga  
ESTADO DE SÃO PAULO

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: REJANE WESTIN DA SILVEIRA GUIMARÃES DE GODOI

Cargo: Procuradora

CPF: 030.219.036-81

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

(\* ) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



Instituto de Previdência Social dos Servidores  
Públicos do Município de Bertioga  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO LC- 02 – CADASTRO DO RESPONSÁVEL  
INSTRUÇÃO TCESP 02/16**

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA

CONTRATADA: ÉTICA CONSULTORIA EM SAÚDE OCUPACIONAL LTDA  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 005/2022

OBJETO: Contrato de prestação de serviços para a avaliação biopsicossocial de  
ocupante de cargo efetivo de procurador da Autarquia

Nome	<b>WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE</b>	
Cargo	<b>Presidente do BERTPREV</b>	
RG nº	14123386	
CPF nº	066.759.908-88	
Endereço(*)	R. SATURNINO DE BRITO, 283, Marapé, Santos SP	
Telefone	(13) 3319-9292	
e-mail institucional	<a href="mailto:pres@bertprev.sp.gov.br">pres@bertprev.sp.gov.br</a>	
e-mail pessoal	'waldemarcasar@gmail.com'	

(\*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

Nome	<b>WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE</b>
Cargo	<b>Presidente do BERTPREV</b>
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Sede: Rua Rafael Costábile, nº 596, Centro, Bertioga SP, CEP: 11.250-258
Telefone e Fax	(13) 3319-9292
e-mail	<a href="mailto:contato@bertprev.sp.gov.br">contato@bertprev.sp.gov.br</a>

Bertioga, 23/08/2022

  
**WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE - PRESIDENTE**



Instituto de Previdência Social dos Servidores  
Públicos do Município de Bertiooga  
ESTADO DE SÃO PAULO

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE BERTIOGA**

**ANEXO 1 – RESOLUÇÃO TCESP 07/14  
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA**

**CONTRATADA: ÉTICA CONSULTORIA EM SAÚDE OCUPACIONAL LTDA**

**CONTRATO N° (DE ORIGEM): 005/2022**

**OBJETO: Contrato de prestação de serviços para a avaliação biopsicossocial de  
ocupante de cargo efetivo de procurador da Autarquia**

**DATA ASSINATURA do ajuste: 23/08/2022**

**VIGÊNCIA: 23/08/2022 ATÉ 22/08/2023**

**VALOR: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução contratual o  
valor de R\$ 7.800,00, nos termos previstos no item 7 do Termo de Referência**

Modalidade de licitação: Dispensa de licitação.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

**Bertiooga, 23/08/2022.**

**WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE - PRESIDENTE  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE BERTIOGA**